



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício SEGOV nº 16/2019.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

**DATA**

Aos 11.....03.....2019, Recebi estes  
documentos.

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Vimos na oportunidade, à honrosa presença de V. Exa., encaminhar documentos anexo, enviado pelo Superintendente de Gestão Administrativa – SECADM, com o objetivo de responder ao R. Requerimento n.º007/2019, oriunda desta Augusta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Roberto de Oliveira  
Prefeito Municipal



Ao Exmo. Sr.

VEREADOR WALDAIR BARBOSA COSTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694 4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

## Memorando SECADM nº 024/19

**Da:** Secretaria Municipal de Administração

**Para:** João Paulo do Vale Fófano  
D.D. Secretário Municipal de Governo

**Assunto:** Informação

Prezado Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos referente ao Requerimento Nº 007/2019 do ilustre vereador José Augusto Cabral, informar:

O imóvel, prédio Athenas, possui habite-se expedido em 24/02/1999. Em contato com o Secretário de Obras da Prefeitura, o mesmo informou que quanto as condições de segurança exigidas, na época da aprovação do projeto arquitetônico bem como da vistoria para baixa de construção, habite-se e registro no CRI da comarca eram diferentes da atual exigência. Faz importante frisar que o imóvel encontra-se totalmente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina-MG. Segue em anexo cópias dos contratos de locação firmado entre a Prefeitura Municipal de Leopoldina e o responsável pelo imóvel Athenas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Cordialmente,

Município de Leopoldina, MG, aos 22 de fevereiro de 2019.

VICTOR CAMPOS DA COSTA

Superintendente de Gestão Administrativa

# **SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**LOCADORA: SABORAL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA**, firma com sede à Pça Prof. Botelho Reis,nº 28, centro, em Leopoldina-MG, inscrita no C.G.C. nº 03.095.710/0001-30, neste ato representado(a), por **SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**, inscrita no C.G.C. nº 17.733.643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto,nº 68, Centro, em Leopoldina(MG), neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico, portador do C.P.F nº 235.475.456-68 e carteira de identidade 944.309 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Tv. Dom Pedro II,nº 40, centro, em Leopoldina-MG, tem entre si justos e contratados o seguinte:

**IMÓVEL:** 06 (seis) **LOJAS COMERCIAIS DE N°s 01,02,03,04,06 e 07**, localizadas no pavimento térreo, mais a sobre-loja ou 2º (segundo) pavimento, contendo 02 (duas) entradas, no centro comercial Shopping Athenas, à Pça Prof. Botelho Reis,nº 28, Centro, em Leopoldina-MG.

**DESTINAÇÃO:** Locação Comercial .

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 12 (Doze) meses.

**INÍCIO:** 25 de Junho de 2001 - **Término:** 25 de Junho de 2002.

**ALUGUEL INICIAL:** R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.

## **VENCIMENTO**

**DO ALUGUEL:** Caso a **LOCATÁRIA** deseje efetuar o pagamento do aluguel, relativo aos dias que decorrerem entre a data do início da Locação e o termino do mês vigente, de forma que o mês de locação, tenha seu vencimento todo dia 01º (primeiro) de cada mês, será feito um recibo a parte, e se caso a **LOCATÁRIA** não manifestar o interesse de alterar a data do vencimento do aluguel, ficará prevalecendo a data do inicio da locação.

**OCAL DO PAGAMENTO:** Rua Barão de Cotegipe,nº 246 - Leopoldina-MG.

**REAJUSTE:** Com base nos indicadores acima o(a) **LOCADOR(A)**, dá o imóvel de sua propriedade acima descrito em Locação ao supra citada **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O aluguel será pago pela **LOCATÁRIA**, no dia acima convencionado ou no primeiro dia útil subsequente ao vencido, sob pena de se constituir a **LOCATÁRIA** em Mora.



*2018*  
SEGUNDA: Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento, juntamente com os aluguéis, das parcelas relativas a Condomínio, seguros, Impostos, Taxas de água, Esgoto, Energia Elétrica, e também IPTU anualmente, sendo que o não pagamento caracterizará a Mora, permitindo, assim, a cobrança judicial do débito e a rescisão do presente contrato.

TERCEIRA: A **LOCATÁRIA** confessa também receber o imóvel objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, pintado de novo, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento, tudo de acordo com o Auto de Vistoria, comprometendo-se a devolvê-lo ao(a) **LOCADOR(A)**, findo o prazo de vigência deste contrato, nas mesmas condições em que aqui confessa recebê-lo.

QUARTA: O não pagamento dos aluguéis, encargos e demais parcelas mencionadas nas cláusulas anteriores, nos prazos convencionados, determinará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do débito, a ser pago pela **LOCATÁRIA**.

QUINTA: Após o vencimento do presente contrato e caso seja do interesse de ambas as partes, a Locação poderá ser prorrogada, continuando em pleno vigor todas as cláusulas vigente deste contrato.

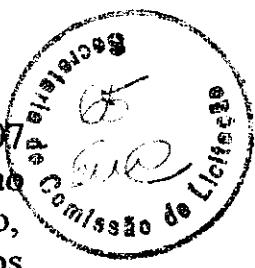
# ÚNICO: O aluguel até a entrega definitiva das chaves, será sempre reajustado anualmente pelo índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV), ou outro que vier a substitui-lo, e de acordo com os dispositivos deste contrato.

SEXTA: A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, emprestar, alugar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em toda parte, nem transferir este, seja qual for o motivo ou argumento, sem prévio consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão do presente contrato com as consequências de direito.

SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** não poderá introduzir quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptárias as quais carecerão de prévio e expresso consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, sendo certo que a **LOCATÁRIA** cabe providenciar todos os reparos necessários ao uso do imóvel. As benfeitorias, consertos ou reparos ficarão fazendo parte integrante do imóvel, sem que por isso assista a **LOCATÁRIA** direito de retenção ou indenização pelos mesmos.

2018  
Comissão





OITAVA: Após assinatura do presente contrato a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentar quaisquer condições negativas ao uso do imóvel relativas às instalações de água, energia elétrica, esgoto, bem como funcionamento deficiente ou impossível dos aparelhos sanitários, caixas de descarga, pias, chuveiros, portas, pinturas, janelas ou qualquer outra peça componente do mesmo.

# ÚNICO: Findo o prazo acima mencionado, tais condições negativas presumem-se da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, que deverá providenciar seu reparo ou substituição, de tudo dando ciência ao(a) **LOCADOR(A)**, devendo, ainda, obedecer as especificações técnicas existentes nos demais aparelhos ou acessórios do imóvel, de maneira a não desvirtuar a arquitetura do mesmo, sua harmonia, estética e estrutura.

NONA: Fica estipulada uma multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, mesmo no caso de prorrogação, a ser paga pela parte que der motivo a tal rescisão, salvo se esta for determinada por ato de autoridade pública ou em caso de incêndio, terremoto ou qualquer calamidade, bem como no caso de desapropriação

DÉCIMA: Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) para incidência das penalidades aqui ajustadas bem como para todos os fins de Direito.

# ÚNICO: Caso o presente contrato seja prorrogado, o valor do mesmo será sempre o equivalente a uma anuidade de aluguéis vigentes na ocasião.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica fazendo parte integrante do presente contrato, para cumprimento por parte da **LOCATÁRIA**, as disposições constantes do Regimento Interno ou Convenção de Condomínio ou qualquer outra disposição de uso do imóvel, sendo que o descumprimento de tais disposições será considerado como falta grave por parte da **LOCATÁRIA**, que o sujeitará às disposições do presente contrato para efeito de rescisão.

DÉCIMA SEGUNDA: A **LOCATÁRIA** aceita e reconhece, desde já, como líquida e certa, a cobrança judicial, por parte do(a) **LOCADOR(A)** ou seus prepostos, de juros e correção monetária, a incidirem sobre o valor do pagamento em atraso de aluguéis e encargos da locação, independente da cobrança de multa por rescisão ou por descumprimento de cláusula contratual do presente instrumento.

DÉCIMA

TERCEIRA: A entrega definitiva do imóvel só será considerada após a apresentação dos comprovantes de pagamento de Água, Energia Elétrica, Esgoto, I.P.T.U. e outros que recaiam sobre o imóvel durante a vigência deste contrato devidamente quitados. A quitação de quaisquer débitos relativos à locação e à vistoria final do imóvel, sendo que, enquanto não forem satisfeitos estas condições, correrá o aluguel e demais encargos por conta da **LOCATÁRIA**.

DÉCIMA

QUARTA:

Elegem as partes o Foro desta cidade e Comarca de Leopoldina-MG., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato ou que tenha por objetivo o imóvel a que ele se refere.

E por estarem as partes justas e contratadas, após lido, ouvido, visto e conhecido, aceitam e assinam juntamente com os fiadores e duas testemunhas, que a tudo presenciaram, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, para que faça a Lei entre as partes e produza seus devidos e legais efeitos.

Leopoldina-MG., 18 de Junho de 2001

LOCADOR(A):

Rivalino Antônio de Souza Dutra  
**SABORAL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA**

**SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

LOCATÁRIA:

João Roberto de Oliveira  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

Rivelino José Gama Dutra  
C.P.F. nº 789.044.476-15 e C.I. nº M-6.551.278

Queli Paecida Deonimata Gólio

Luiz Henrique Nogueira Gólio  
Sócio Municipal da Administração  
Advogado - OAB-MG 59.226  
CPF 332 076 156-00

# TERMO ADITIVO

Ao contrato de locação, assinado entre **SABORAL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA**, firma com sede à Pça Prof. Botelho Reis, nº 28, centro, em Leopoldina-MG, inscrita no C.G.C. nº 03.095.710/0001-30, neste ato representado(a), por **SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, aqui denominada **LOCADORA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**, inscrita no C.G.C. nº 17.733.643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, em Leopoldina(MG), neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico, portador do C.R.P. nº 235.475.456-68 e carteira de identidade 944.309 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Tv. Dom Pedro II, nº 40, centro, em Leopoldina-MG, aqui denominada **LOCATÁRIA**, resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo da locação das referente a 06 (seis) **LOJAS COMERCIAIS DE N°s 01,02,03,04,06 e 07**, localizadas no pavimento térreo, mais a sobre-loja ou 2º (segundo) pavimento, contendo 02 (duas) entradas, no centro comercial Shopping Athenas, à Pça Prof. Botelho Reis, nº 28, Centro, em Leopoldina-MG, para mais 01 (um) mês, iniciando em 01/07/2002 e expirando em 31/07/2002, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), tudo em caráter irrevogável e irretratável.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, conforme a legislação vigente.

E por estarem as partes justas e contratadas, após lido, ouvido, visto e conhecido, aceitam e assinam juntamente com duas testemunhas, que a tudo presenciaram, o presente Termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, para que faça a Lei entre as partes e produza seus devidos e legais efeitos.

Leopoldina-MG, 01 de Julho de 2002

LOCADOR(A):

José Antônio de Oliveira  
SABORAL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

LOCATÁRIA:

José Roberto de Oliveira  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

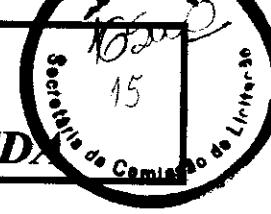
TESTEMUNHAS:

Ricardo José Ferreira  
Weli Mauro da Caminatti Colli



# CONTRATO DE LOCAÇÃO

## SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA



**LOCADORA:** MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, do lar, portador(a) do C.P.F. nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes,nº 100, bairro Esteves, em Leopoldina-MG, neste ato representado(a), por **SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

**LOCATÁRIA:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**, inscrita no C.G.C. nº 17.733.643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto,nº 68, Centro, em Leopoldina(MG), neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico, portador do C.P.F nº 235.475.456-68 e carteira de identidade 944.309 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Tv. Dom Pedro II,nº 40, centro, em Leopoldina-MG, tem entre si justos e contratados o seguinte:

**IMÓVEL:** 06 (seis) **LOJAS COMERCIAIS DE Nós 01,02,03,04,06 e 07**, localizadas no pavimento térreo, mais a sobre-loja ou 2º (segundo) pavimento, contendo 02 (duas) entradas, no centro comercial Shopping Athenas, à Pça Prof. Botelho Reis,nº 28, Centro, em Leopoldina-MG.

**DESTINAÇÃO:** Locação Comercial .

**PRAZO DE LOCAÇÃO:** 05 (cinco) meses.

**INÍCIO:** 01 de Agosto de 2002 - **Término:** 31 de Dezembro de 2002.

**ALUGUEL INICIAL:** R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais.

### VENCIMENTO

**DO ALUGUEL:** Caso a **LOCATÁRIA** deseje efetuar o pagamento do aluguel, relativo aos dias que decorrerem entre a data do início da Locação e o termino do mês vigente, de forma que o mês de locação, tenha seu vencimento todo dia 01º (primeiro) de cada mês, será feito um recibo a parte, e se caso a **LOCATÁRIA** não manifestar o interesse de alterar a data do vencimento do aluguel, ficará prevalecendo a data do inicio da locação.

**LOCAL DO PAGAMENTO:** Rua Dr. Custódio Junqueira,nº 64, centro, em Leopoldina-MG

**REAJUSTE:** Com base nos indicadores acima o(a) **LOCADOR(A)**, dá o imóvel de sua propriedade acima descrito em Locação ao supra citada **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O aluguel será pago pela **LOCATÁRIA**, no dia acima convencionado ou no primeiro dia útil subsequente ao vencido, sob pena de se constituir a **LOCATÁRIA** em Mora.

*15/06/14*  
14  
Licitacão  
Comissão  
Contratante

**SEGUNDA:** Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento, juntamente com os aluguéis, das parcelas relativas a Condomínio, ~~seguro~~, Impostos, Taxas de água, Esgoto, Energia Elétrica, e também IPTU anualmente, sendo que o não pagamento caracterizará a Mora, permitindo, assim, a cobrança judicial do débito e a rescisão do presente contrato.

**TERCEIRA:** A **LOCATÁRIA** confessa também receber o imóvel objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação, pintado de novo, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento, tudo de acordo com o Auto de Vistoria, comprometendo-se a devolvê-lo ao(a) **LOCADOR(A)**, findo o prazo de vigência deste contrato, nas mesmas condições em que aqui confessa recebê-lo.

**QUARTA:** O não pagamento dos aluguéis, encargos e demais parcelas mencionadas nas cláusulas anteriores, nos prazos convencionados, determinará a incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) do valor do débito, a ser pago pela **LOCATÁRIA**.

**QUINTA:** Após o vencimento do presente contrato e caso seja do interesse de ambas as partes, a Locação poderá ser prorrogada, continuando em pleno vigor todas as cláusulas vigente deste contrato.

**# ÚNICO:** O aluguel até a entrega definitiva das chaves, será sempre reajustado anualmente pelo índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV), ou outro que vier a substitui-lo, e de acordo com os dispositivos deste contrato.

**SEXTA:** A **LOCATÁRIA** não poderá ceder, emprestar, alugar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em toda parte, nem transferir este, seja qual for o motivo ou argumento, sem prévio consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão do presente contrato com as consequências de direito.

**SÉTIMA:** A **LOCATÁRIA** não poderá introduzir quaisquer benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptárias as quais carecerão de prévio e expresso consentimento do(a) **LOCADOR(A)**, sendo certo que a **LOCATÁRIA** cabe providenciar todos os reparos necessários ao uso do imóvel. As benfeitorias, consertos ou reparos ficarão fazendo parte integrante do imóvel, sem que por isso assista a **LOCATÁRIA** direito de retenção ou indenização pelos mesmos.



13  
Comissão de Licitação

**OITAVA:** Após assinatura do presente contrato a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentar quaisquer condições negativas ao uso do imóvel relativas às instalações de água, energia elétrica, esgoto, bem como funcionamento deficiente ou impossível dos aparelhos sanitários, caixas de descarga, pias, chuveiros, portas, pinturas, janelas ou qualquer outra peça componente do mesmo.

**# ÚNICO:** Findo o prazo acima mencionado, tais condições negativas presumem-se da **responsabilidade da LOCATÁRIA**, que deverá providenciar seu reparo ou substituição, de tudo dando ciência ao(a) **LOCADOR(A)**, devendo, ainda, obedecer as especificações técnicas existentes nos demais aparelhos ou acessórios do imóvel, de maneira a não desvirtuar a arquitetura do mesmo, sua harmonia, estética e estrutura.

**NONA:** Fica estipulada uma multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, mesmo no caso de prorrogação, a ser paga pela parte que der motivo a tal rescisão, salvo se esta for determinada por ato de autoridade pública ou em caso de incêndio, terremoto ou qualquer calamidade, bem como no caso de desapropriação

**DÉCIMA:** Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) para incidência das penalidades aqui ajustadas bem como para todos os fins de Direito.

**# ÚNICO:** Caso o presente contrato seja prorrogado, o valor do mesmo será sempre o equivalente a uma anuidade de aluguéis vigentes na ocasião.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica fazendo parte integrante do presente contrato, para cumprimento por parte da **LOCATÁRIA**, as disposições constantes do Regimento Interno ou Convenção de Condomínio ou qualquer outra disposição de uso do imóvel, sendo que o descumprimento de tais disposições será considerado como falta grave por parte da **LOCATÁRIA**, que o sujeitará às disposições do presente contrato para efeito de rescisão.

**DÉCIMA SEGUNDA:** A **LOCATÁRIA** aceita e reconhece, desde já, como líquida e certa, a cobrança judicial, por parte do(a) **LOCADOR(A)** ou seus prepostos, de juros e correção monetária, a incidirem sobre o valor do pagamento em atraso de aluguéis e encargos da locação, independente da cobrança de multa por rescisão ou por descumprimento de cláusula contratual do presente instrumento.

Assinatura

13/06/02  
12  
Sociedade de Fomento de Leopoldina

**DÉCIMA**

**TERCEIRA:** A entrega definitiva do imóvel só será considerada após a apresentação dos comprovantes de pagamento de Água, Energia Elétrica, Esgoto, I.P.T.U. e outros que recaiam sobre o imóvel durante a vigência deste contrato devidamente quitados. A quitação de quaisquer débitos relativos à locação e à vistoria final do imóvel, sendo que, enquanto não forem satisfeitos estas condições, correrá o aluguel e demais encargos por conta da **LOCATÁRIA**.

**DÉCIMA**

**QUARTA:**

Elegem as partes o Foro desta cidade e Comarca de Leopoldina-MG., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato ou que tenha por objetivo o imóvel a que ele se refere.

E por estarem as partes justas e contratadas, após lido, ouvido, visto e conhecido, aceitam e assinam juntamente com os fiadores e duas testemunhas, que a tudo presenciaram, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, para que faça a Lei entre as partes e produza seus devidos e legais efeitos.

Leopoldina-MG., 30 de julho de 2002

LOCADOR(A):

*Maria Antunes de Souza Dutra*  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
**SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

LOCATÁRIA:

*Molson*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

*Rivelino José Gama Dutra*  
**Rivelino José Gama Dutra**  
C.P.F. nº 789.044.476-15 e C.I. nº M-6.551.278

*Sueli Aparecida Carminate Coelho*  
**Sueli Aparecida Carminate Coelho**  
C.P.F. nº 503.953.276-87 e C.I. nº M-9.183.660

*Alessandra Alencar Sales*  
**Alessandra Alencar Sales**  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1000  
C.P.F. 881.624.664-10

# TERMO ADITIVO DE N° 01



Ao contrato de locação, assinado entre **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, portador(a) do C.P.F. nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes,nº 100, bairro Esteves, em Leopoldina-MG, neste ato representado(a), por **SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, aqui denominada **LOCADORA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**, inscrita no C.G.C. nº 17.733.643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto,nº 68, Centro, em Leopoldina(MG), neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Médico, portador do C.P.F nº 235.475.456-68 e carteira de identidade 944.309 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Tv. Dom Pedro II,nº 40, centro, em Leopoldina-MG, aqui denominada **LOCATÁRIA**, resolvem de comum acordo, que além das 06 (seis) **LOJAS COMERCIAIS DE N°s 01,02,03,04,06 e 07**, fica fazendo parte do objeto da locação a **LOJA DE N° 05**, localizada no pavimento térreo, no centro comercial Shopping Athenas, à Pça Prof. Botelho Reis,nº 28, Centro, em Leopoldina-MG, passando o valor da locação mensal a ser de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), a partir de 01/08/2002, tudo em caráter irrevogável e irretratável.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, conforme a legislação vigente.

E por estarem as partes justas e contratadas, após lido, ouvido, visto e conhecido, aceitam e assinam juntamente com duas testemunhas, que a tudo presenciaram, o presente Termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, para que faça a Lei entre as partes e produza seus devidos e legais efeitos.

Leopoldina-MG, quinta-feira, 1 de agosto de 2002

LOCADOR(A):

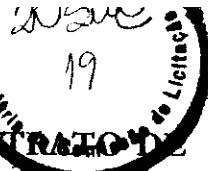
Maria Alice Pimentel Ferreira FONSECA  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**

LOCATÁRIA:

Wesley  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS:

Paulo Lucio Rojales  
Alcides Marques



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO N° 45/02, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA DE LEOPOLDINA, MG E MARA  
ALICE PIMENTEL FONSECA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG**, inscrita no CNPJ n° 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado nesta Cidade, Identidade nº 944.309 SSP MG, CPF nº 235.475.456/68, denominado **LOCATÁRIA** e outro a Sr<sup>a</sup> **MARA ALICE PIMENTEL FONSECA**, brasileira, casada, do lar, CPF nº 553.162.476-04, residente e domiciliada na Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, Leopoldina, MG, denominada **LOCADORA**, neste ato representada por **SOLAR IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com base nos arts. 6º e 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tem por justo e contratado, o que mutuamente convaciona, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma com prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 31/12/03, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do aluguel mensal passa a ser de R\$ 1.934,00 (um mil novecentos e trinta e quatro reais), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, 30 de dezembro de 2002.

*Roberto de Oliveira*  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

*Mara Alice Pimentel Fonseca*  
**MARA ALICE PIMENTEL FONSECA - Locadora**

Testemunhas:

1 – Nome: Edith de Oliveira Pimentel  
Assinatura: Edith  
CPF: 661.912.036-91

Nome: Paulo Henrique Roque  
Assinatura: Paulo Henrique  
CPF: 468.105.036/04



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 010/02  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE  
PIMENTEL FONSECA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG**, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado nesta Cidade, Identidade nº 944.309 SSP MG, CPF nº 235.475.456/68, denominado **LOCATÁRIA** e de outro o **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, CPF nº 553.162.476-04, denominada **LOCADORA**, no processo licitatório Dispensa 010/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS**

Fica alterada forma de pagamento dos aluguéis mensais, conforme pedido em anexo, sendo que os mesmos, a partir do aluguel referente ao mês de março em diante, deverão ser pagos diretamente à locadora, Sra. Mara Alice Pimentel Ferreira Fonseca, residente na rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, bairro Esteves, nesta cidade, e não mais junto à imobiliária Solar Ltda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, 09 de abril de 2003.

*André*  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

*Maria Alice*  
**MARA ALICE PIMENTEL**  
**FERREIRA FONSECA**  
Locadora

Testemunhas:

1 – Nome: Maria Aparecida M. Oliveira  
Assinatura: *Maria Aparecida*  
CPF: 21 1480.044

Nome: Jane Gilda Varela Almeida  
Assinatura: *Jane Gilda Varela Almeida*  
CPF: 579 127 776-87

**PROCURADORIA JURÍDICA:**

*Alessandra Alencar Sales*  
Alessandra Alencar Sales  
Advogada - CRMF 77713  
CPF 891.391.610-93



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



ATTESTA-SE, FAZENDO AIUNDO AO CONTRATO N.º 038/04  
DE 10 DE AGOSTO DE 2004, ENTRE A PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA - MG E MARIA ALICE PIMENTEL  
FERREIRA FONSECA.

CONSIDERANDO: que a Prefeitura de Leopoldina, no uso de suas competências legais, autorizou a licitação para a contratação de fornecimento de material de informática para a Secretaria de Educação, por meio da licitação nº 038/04, realizada no dia 10/08/2004, com resultado de leilão, que determinou a vitória da licitante, a empresa: MARIA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, com o menor lance, no valor de R\$ 36.246,90.

Considerando:

que a licitante, no ato da contratação, apresentou a documentação exigida, que foi aceita e que a licitante é habilitada para a contratação.



que a licitante, no ato da contratação, apresentou a documentação exigida, que foi aceita e que a licitante é habilitada para a contratação.

Considerando:

que a licitante, no ato da contratação, apresentou a documentação exigida, que foi aceita e que a licitante é habilitada para a contratação.

Considerando:

que a licitante, no ato da contratação, apresentou a documentação exigida, que foi aceita e que a licitante é habilitada para a contratação.

que a licitante, no ato da contratação, apresentou a documentação exigida, que foi aceita e que a licitante é habilitada para a contratação.

Leopoldina, 23 de Agosto de 2004.

Ismael

Leopoldina, 23 de Agosto de 2004.

Edilson Souza Góes

063 337 066 70

332 076 156 00

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/02 DE  
LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL  
FERREIRA FONSECA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG**, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado nesta Cidade, Identidade nº 944.309 SSP MG, CPF nº 235.475.456/68, denominado **LOCATÁRIA** e de outro o **Sra. MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, nº 100, Bairro Esteves, em Leopoldina, MG, denominado **LOCADORA**, com base no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e Dispensa de Licitação nº 010/02, tem por justo e contratado, o que mutuamente convencia, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma com prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

alterações, e  
ciona, de livre  
38  
é 31/12/05,

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 31/12/05, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do aluguel mensal, à partir de janeiro de 2005, corrigido pela variação no ano do IGP-M, de 12,28%, passa a ser de R\$ 2.696,97 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais, e noventa e sete centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, 22 de dezembro de 2004.

*Roberto de Oliveira*  
**JOÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

**Locatário**  
*M. B. F. Fonseca*  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
**Locadora**

### Testemunhas:

1 - Nome: PHILIPE XAVIER ALVES  
Assinatura:   
CPF: 001.257.026-70

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: 332.096.156-57



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/02 DE  
LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL  
FERREIRA FONSECA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG**, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado nesta Cidade, Identidade nº 944.309 SSP MG, CPF nº 235.475.456/68, denominado **LOCATÁRIA** e de outro o **Sra. MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, nº 100, Bairro Esteves, em Leopoldina, MG, denominado **LOCADORA**, com base no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e Dispensa de Licitação 010/02, tem por justo e contratado, o que mutuamente convaciona, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma com prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 31/12/2006, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do aluguel mensal, à partir de janeiro de 2006, corrigido pela variação no ano do IGP-M, de 1,21%, passa a ser de R\$ 2.729,60 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, 29 de dezembro de 2005.

*Marcelo*  
**JOHSE ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina  
Locatário

*Maria Alice*  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA**  
Locadora

Testemunhas:

1 – Nome: *Paulo Henrique Gisaldo*  
Assinatura: *[Signature]*  
CPF: *235.475.456-08*

Nome: *Luiz Henrique Nogueira Gisaldo*  
Assinatura: *[Signature]*  
CPF: *332.046.154-00*

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2005.

*[Signature]*  
**MARCO ANTÓNIO DE TOLEDO GORRADO**  
Advogado – OAB/MG 69.887



SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/02 DE  
LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL  
FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado nesta Cidade, Identidade nº 944.309 SSP MG, CPF nº 235.475.456/68, denominado LOCATÁRIA e de outro o Sra. MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, nº 100, Bairro Esteves, em Leopoldina, MG, denominado LOCADORA, com base no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e Dispensa de Licitação 010/02, tem por justo e contratado, o que mutuamente convaciona, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma com prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 30/12/2007, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do aluguel mensal, à partir de janeiro de 2007, corrigido pela variação no ano do IGP-M, de 3,83%, passa a ser de R\$ 2.834,14 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e catorze centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2007.

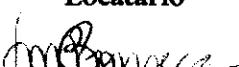
### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, 28 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina  
Locatário

  
MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome: Maria Alice Santos  
Assinatura: .....  
CPF: 054.914.836-13

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI  
Secretário Municipal de Governo  
Nome: ..... Prefeitura Municipal de Leopoldina-MG  
Assinatura: .....  
CPF: 332.076.156-00

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 28 de dezembro de 2006.

  
MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO  
Procurador Jurídico - OAB/MG 69.887



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE FAZEM  
A SRA. MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA E O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA,  
NA FORMA ABAIXO:**

**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, portadora da Carteira de Identidade nº MG- 3.839.007, residente à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, Leopoldina, MG, doravante denominada **LOCADORA**, e o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, entidade pública cuja prefeitura tem sede na Praça Professor Botelho Reis, 28, Shopping Athenas, Centro, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **LOCADORA** é proprietária do imóvel situado na Praça Professor Botelho Reis, 28, 2º andar, Shopping Athenas, Centro, nesta cidade, loca-o ao aqui assim denominado **LOCATÁRIO**, em conformidade com o PRC 0038/08, Dispensa de Licitação nº 003/08, conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O imóvel locado, destina-se única e exclusivamente a fins de instalação da Secretaria Municipal de Educação, não sendo lícito sem prévia e expresso consentimento da **LOCADORA**, a mudança de destinação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, que se inicia em 22 de janeiro de 2008, tendo seu termo final em 21 de janeiro de 2009, data na qual, cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso ficando obrigado o **LOCATÁRIO**, a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como sujeitar-se ao disposto no Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado na forma e no limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor da Locação será de R\$ 36.642,00 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), sendo o aluguel mensal de R\$ 3.053,50 (três mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos), que o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No caso de prorrogação do prazo de vigência desse contrato, o valor do aluguel será reajustado pela variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:** O não pagamento do aluguel, no prazo ora estipulado, ensejará acréscimo de juros a 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

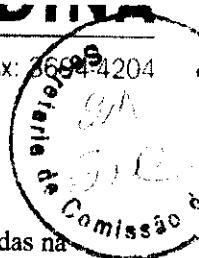
**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, em épocas próprias e nos termos da Lei 8.245, de 18/10/98, em seu artigo 23, a pagar aos impostos, taxas, condomínio, consumos de luz, água, telefone e o gás, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas com a conservação, seguro, bem como as majorações desta, acarretando o não pagamento a resolução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de 90 (noventa) dias, ensejará a promoção imediata, nos termos da Lei, da competente Ação de Despejo, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a Sucumbência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **LOCATÁRIO**, obriga-se por todas as obras que necessárias forem para conservação e higiênicas do imóvel locado, trazendo-o limpo e em boas condições quanto aos aparelhos sanitários, pinturas, telhados, portas, janelas, papéis, iluminação, vidraças, torneiras, pias, ralos, fechaduras, mármores e pisos, bem assim, todos os demais acessórios em perfeito estado, para se restituí-los, resolvido o presente Contrato, incorporando-se desde sua realização, ao imóvel locado, todas as benfeitorias, que por ventura fizer, ainda que necessárias, tudo isso, sem direito à indenização ou retenção do dito imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estipulado não ser permitida a transferência deste Contrato, a qualquer título, bem como, a sub-locação total ou parcial, cessão ou empréstimo do imóvel, sem prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, que o fará por escrito; que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização, ficando ainda impedida qualquer modificação ou transformação do imóvel sem anuência da **LOCADORA**, nas mesmas condições acima.

**CLÁUSULA NONA:** Quaisquer estragos a que o **LOCATÁRIO** der causa, no referido imóvel, suas instalações, bem assim as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao seu estado anterior, ensejadas por



modificação, desautorizada, por parte do **LOCATÁRIO**, serão pagas à parte, não sendo por isso, incluídas na multa contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica autorizado, desde já, a **LOCADORA**, ou seu representante, a examinar, ou fazer as vistorias, que entender necessárias, no momento que julgar conveniente, no imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, na vigência desse contrato, não motivando, estas exigências, a resolução deste Contrato, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário salvo a que, fundada em vistoria judicial apure estar a construção ameaçando ruir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tudo que for devido ao presente Contrato, e em não comportando ação executiva, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, as custas e honorários advocatícios, que o credor dispende para ressarcir seus direitos, tudo de acordo com a Sucumbência. Assim, por estarem justos os contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só um efeito, depois de lidas e achadas conforme perante as testemunhas abaixo, que também o assinam:

Leopoldina, MG, 22 de janeiro de 2008.

*José Roberto de Oliveira*  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

*Mara Alice Pimentel Ferreira Fonseca*  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

**Testemunhas:**

Nome: Verde da Serra, Sônia  
Assinatura: Verde da Serra, Sônia  
CPF: 054.914.830-13

Nome: Patrícia Góes, Ana  
Assinatura: Patrícia Góes, Ana  
CPF: 532.646.112-01

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

Leopoldina, MG, 22 de janeiro de 2008.

*MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO*  
**MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO**  
Procurador Jurídico - OAB/MG 69.887

Comissão

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 005/08 DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE  
A PREFEITURA DE LEOPOLDINA, MG E  
MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA  
FONSECA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG**, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente domiciliado nesta Cidade, Identidade nº 944.309 SSP MG, CPF nº 235.475.456/68, denominado **LOCATÁRIA** e de outro a Sra. **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, portadora da Carteira de Identidade nº MG- 3.839.007, residente à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Estevão, Leopoldina, MG, doravante denominada **LOCADORA**, com base no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e Dispensa de Licitação 003/08, tem por justo e contratado, o que mutuamente convencia, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

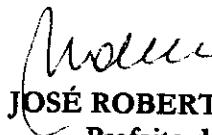
O objeto do presente Termo é a antecipação do prazo de vigência do Contrato Original até 31/12/08, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

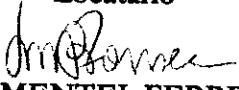
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, 13 de maio de 2008.

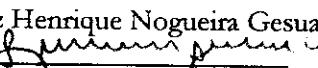
  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

Locatário

  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

**Testemunhas:**

Nome: Mercedes Maria Stevanim Santos  
Assinatura:   
CPF: 054.914.836-13

Nome: Luiz Henrique Nogueira Gesualdi  
Assinatura:   
CPF: 332.076.156-00

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 13 de maio de 2008.

  
**MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO**  
Procurador Jurídico - OAB/MG 69.887



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 005/08, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA  
FONSECA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA** – MG, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominada **LOCATÁRIA** e de outro **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo Administrativo nº 038/08, Dispensa de Licitação nº 003/08, arts. 6º e 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 01/01/10, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

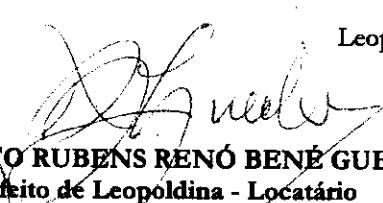
O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 3.316,71 (três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2009 e de sua correspondente para o exercício de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 02 de janeiro de 2009.

  
**BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

**Testemunhas:**

1 – Nome: Horácio H. S. Santos  
Assinatura: H. H. Santos  
CPF: 034.916.836-13

Nome: Karina de Souza  
Assinatura: Karina de Souza  
CPF: 051569496-73

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 02 de janeiro de 2009.

  
**EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES**  
Procurador Jurídico

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 005/08,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE LEOPOLDINA, MG  
E MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG, inscrita no CNPJ n° 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominada LOCATÁRIA e de outro MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, com base no Processo Administrativo nº 038/08, Dispensa de Licitação nº 003/08, arts. 6º e 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a alteração da subcláusula única da cláusula primeira, destinando o imóvel única e exclusivamente a fins de instalação da Secretaria Municipal de Administração, Seção de Pessoal e Seção de Patrimônio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

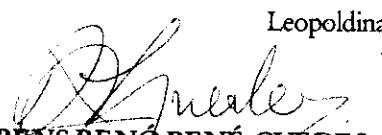
As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Termo Aditivo, correrão a conta da dotação 02070412204022.011/3390-36 constante do orçamento vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

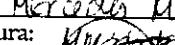
E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

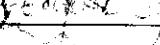
Leopoldina, MG, 24 de março de 2009.

  
BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

  
MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome: Mercyda M. S. Santos  
Assinatura:   
CPF: 034.914.836-17

Nome: EDUARDO FERREIRA FONSECA  
Assinatura:   
CPF: 036.596.261-77

#### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 24 de março de 2009.

  
EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES  
Procurador Jurídico



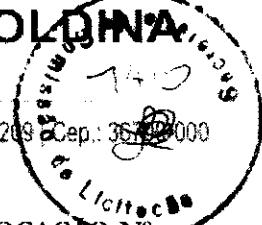
PREFEITURA DE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000



## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 005/08, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA** - MG, inscrita no CNPJ n° 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, n° 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. n° M-546.467 SSP/MG e do CPF n° 008.126.926-91, denominada **LOCATÁRIA** e de outro **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o n° 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo Administrativo n° 038/08, Dispensa de Licitação n° 003/08, arts. 6º e 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

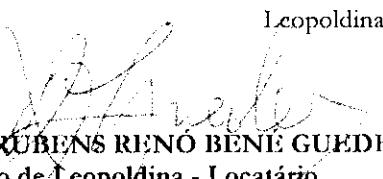
O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 01/01/11, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2009.

  
**BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

Testemunhas:

1. Nome: *Mercedes S. Guedes*  
Assinatura: *Parceiro*  
CPF: 527.524.950-64

Nome: *Mercedes R. S. Santos*  
Assinatura: *Parceira*  
CPF: 054.914.836-13

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2009.

  
**EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES**  
Procurador Jurídico - OAB/MG n° 82.536

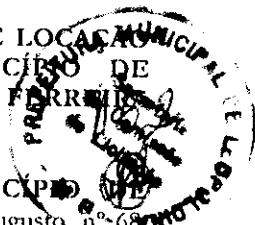


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

## QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/08, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.



Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG, inscrito no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situado na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominado LOCATÁRIO e a Senhora MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, com base no Processo Administrativo nº 038/08, Dispensa de Licitação nº 003/08, arts. 6º e 57º, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 01/01/12, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 3.692,16 (três mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 30 de dezembro de 2010.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome: Marcelo Lucas Santos  
Assinatura: .....  
CPF: 624.676.836-13

Nome: Karina Jo. Lopes  
Assinatura: .....  
CPF: 051.569.4496-73

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 30 de dezembro de 2010.

EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES  
Procurador Geral - OAB/MG nº 82.536



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 4200 / 3694 4202 / Fax: (32) 3694 4204 / 3694 4209 Cep.: 36700-000

230

## SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 005/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A SENHORA MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG, inscrito no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situado na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominado LOCATÁRIO e de outro lado a Senhora Mara Alice Pimentel Ferreira Fonseca, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-01, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado Menezes, nº 100, Bairro Esteves, Leopoldina, MG, doravante denominada LOCADORA, com base no PRC 0038/08, Dispensa de Licitação 003/08, bem como na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações tem por justo e contratado, o que mutuamente conveniona, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 01/01/13, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 3.911,84 (três mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2012 e sua correspondente para 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2011.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome:   
Assinatura:   
CPF: 672.068.300-42

Nome:   
Assinatura:   
CPF: 051.569.496-73

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 29 de dezembro de 2011.

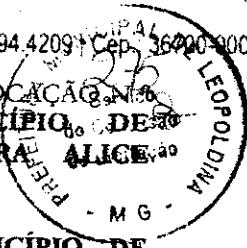
EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES  
Procurador Geral - OAB/MG nº 82.536



# ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 4200 | 3694 4202 | Fax. (32) 3694 4204 | 3694 4209 | Cep. 36400-000

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACÃO N° 005/2008, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A SENHORA MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.



Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG, inscrito no CNPJ n° 17.733.643/0001-47, situado na Rua Lucas Augusto, n° 68, Centro, Leopoldina, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. n° 19.192.530 SSP/MG e do CPF n° 235.475.456.68, denominado LOCATÁRIO e de outro lado a Senhora MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n° 553162476-04, portadora da Carteira de Identidade n° M 3.839.007 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Joaquim Guedes Machado, n° 370, Bairro Mina de Ouro, Leopoldina/MG, doravante denominada LOCADORA, com base no PRC 038/08, Dispensa de Licitação 003/08, bem como da Lei Federal 8.666/93, especialmente em seu art. 57, II e art. 62, § 3º I e suas alterações tem por justo e contratado, o que mutuamente convencia, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 01/01/14, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 4.217,42 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2013 e sua correspondente para 2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 29 de Janeiro de 2013.

*José Roberto de Oliveira*  
José Roberto de Oliveira  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

*Mara Alice Pimentel Ferreira Fonseca*  
Mara Alice Pimentel Ferreira Fonseca  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome: *Edilene B. Ferreira*  
Assinatura: *Edilene Ferreira*  
CPF: *074.017.816-13*

Nome: *Bruna Flores Gonçalves*  
Assinatura: *Bruna Gonçalves*  
CPF: *049.660-060-05*

## PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.

Leopoldina, MG, 29 Janeiro de 2013.

*Antônio Luiz Rodrigues Lopes*  
ANTONINO LUIZ RODRIGUES LOPES

Procurador Geral - OAB/MG n° 75.535



PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA

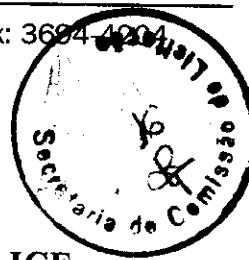


# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4202

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CONTRATO N° 054/06



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA E MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, NA FORMA ABAIXO:

MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, Leopoldina, MG, doravante denominada LOCADORA, e MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, entidade pública cuja Prefeitura tem sede na Rua Lucas Augusto, nº 68, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, doravante denominado LOCATÁRIO.

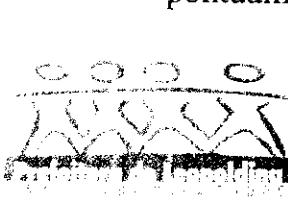
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A LOCADORA é proprietária do 3º e 4º andares do Shopping Athenas, imóvel situado na Praça Professor Botelho Reis, 28, Centro, loca-o ao aqui assim denominado LOCATÁRIO, em conformidade com o PRC 0772/06, Dispensa de Llicitação nº 016/06, conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O imóvel locado, destina-se única e exclusivamente para fins de funcionamento da Controladoria Geral, Setor de Informática, Setor de Obras e outros, não sendo lícita sem prévia e expresso consentimento da LOCADORA, a mudança de destinação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato é ajustado pelo prazo de **12 (doze) meses**, que se inicia em 18 de agosto de 2006, tendo seu termo final em 17 de agosto de 2007, data na qual, cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso ficando obrigado o LOCATÁRIO, a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como sujeitar-se ao disposto no Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado na forma e no limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

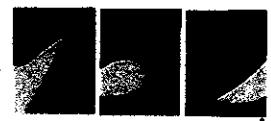
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor da Locação será de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, sendo o aluguel mensal de **R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, que o LOCATÁRIO se obriga a pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

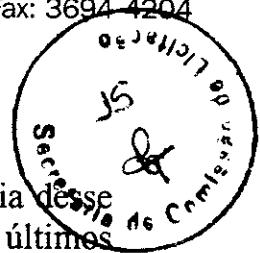




# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No caso de prorrogação do prazo de vigência desse contrato, o valor do aluguel será reajustado pela variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:** O não pagamento do aluguel, no prazo ora estipulado, ensejará acréscimo de juros a 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, em épocas próprias e nos termos da Lei 8.245, de 18/10/91, em seu artigo 23, a pagar aos impostos, taxas, condomínio, consumos de luz, água e telefone que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas com a conservação, seguro, bem como as majorações desta, acarretando o não pagamento a resolução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de 90 (noventa) dias, ensejará a promoção imediata, nos termos da Lei, da competente Ação de Despejo, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a Sucumbência.

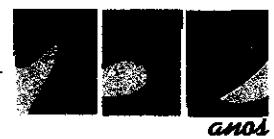
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **LOCATÁRIO**, obriga-se por todas as obras que necessárias forem para conservação e higiênicas do imóvel locado, trazendo-o limpo e em boas condições quanto aos aparelhos sanitários, pinturas, telhados, portas, janelas, papéis, iluminação, vidraças, torneiras, pias, ralos, fechaduras, mármores e pisos, bem assim, todos os demais acessórios em perfeito estado, para se restituí-los, resolvido o presente Contrato, incorporando-se desde sua realização, ao imóvel locado, todas as benfeitorias, que por ventura fizer, ainda que necessárias, tudo isso, sem direito à indenização ou retenção do dito imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estipulado não ser permitida a transferência deste Contrato, a qualquer título, bem como, a sub-locação total ou parcial, cessão ou empréstimo do imóvel, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, que o fará por escrito; que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização, ficando ainda impedida qualquer modificação ou transformação do imóvel sem anuênciam do **LOCADOR**, nas mesmas condições acima.

**CLÁUSULA NONA:** Quaisquer estragos a que o **LOCATÁRIO** der causa, no referido imóvel, suas instalações, bem assim as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao seu estado anterior, ensejadas por modificação,



*Walter* *Willy* *Willy*





# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



desautorizada, por parte do **LOCATÁRIO**, serão pagas à parte, não sendo por isso, incluídas na multa contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica autorizado, desde já, o **LOCADOR**, ou seu representante, a examinar, ou fazer as vistorias, que entender necessárias, no momento que julgar conveniente, no imóvel locado.

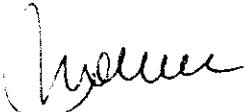
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, na vigência desse contrato, não motivando, estas exigências, a resolução deste Contrato, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário salvo a que, fundada em vistoria judicial apure estar a construção ameaçando ruir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tudo que for devido ao presente Contrato, e em não comportando ação executiva, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, as custas e honorários advocatícios, que o credor dispender para ressarcir seus direitos, tudo de acordo com a Sucumbência.

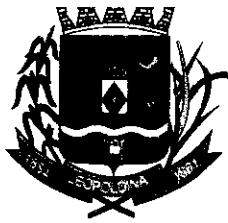
Assim, por estarem justos os contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só um efeito, depois de lidas e achadas conforme perante as testemunhas abaixo, que também o assinam:

Leopoldina, MG, 18 de agosto de 2006.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina – Locatário

  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora





# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

A circular library stamp with handwritten text and a signature. The text includes '36944204', 'LIBRARY', '05/06/2013', 'B3', and a signature.

### Testemunhas:

Nome: Henodus Magistrarium Santos  
Assinatura: H. M. Santos  
CPF: 054.914.826-83

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: 332.076.156-50

## **PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

Leopoldina, MG, 18 de agosto de 2006.

**MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO**  
**Procurador Jurídico – OAB/MG 69.887**



Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a PREFEITURA DE LEOPOLDINA - MG, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade, Identidade nº 944.309 SSP MG, CPF nº 235.475.456-68, denominada LOCATÁRIA e de outro MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, com base no Processo Administrativo nº 0772/06, Dispensa de Licitação nº 016/06, arts. 6º e 57 II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 16/08/2008, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do aluguel mensal, corrigido pela variação do IGP-M nos últimos doze meses, de 3,99% passa a ser de R\$ 1.429,86 (hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2007 e de sua correspondente para o exercício de 2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 13 de agosto de 2007.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA  
Locadora

### Testemunhas:

1 - Nome: Mercedes U S Santos  
Assinatura:   
CPF: 054.914.836-43

Nome: WILSON GENTIL  
Assinatura: Assinatura  
CPF: 332.056.156-50

## **PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 13 de agosto de 2007.

**MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO**  
*Advogado - OAB/MG 69.887*

# TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



Pelo presente Termo de Distrato de Contrato de Locação, de um lado o Município de Leopoldina, neste ato representado pelo seu Prefeito, **DR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, denominado Locatário e de outro lado a Sra. **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, Leopoldina, MG, mediante o Contrato de Locação nº 54/06, na qualidade de Locadora do imóvel situado na Praça Professor Botelho Reis, 28, 3º e 4º andares, Centro, em Leopoldina, MG, resolvem efetuar o Distrato Amigável a partir de 30/12/2007, tendo em vista o interesse público.

Assinam o presente Termo de Distrato em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 28 de dezembro de 2007.

*José Roberto de Oliveira*  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

*Mara Alice Pimentel Ferreira Fonseca*  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

## Testemunhas:

1 - Nome: MARCO ALICE SANTO  
Assinatura: Wyan  
CPF: 120.448.326-72

Nome: José H. M. GONÇALVES  
Assinatura: José H. M. GONÇALVES  
CPF: 332.076.156-80

**PARECER JURÍDICO:** Declaro estar de acordo com presente Termo de Distrato de Contrato de Locação. Prefeitura de Leopoldina, 28 de dezembro de 2007.

*MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO*  
**MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO**  
Procurador Jurídico - OAB/MG 69.887

CONTRATO N° 005/08 - A

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE FAZEM  
A SRA. MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA E O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA,  
NA FORMA ABAIXO:**

**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, portadora da Carteira de Identidade nº MG- 3.839.007, residente à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, Leopoldina, MG, doravante denominada **LOCADORA**, e o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, entidade pública cuja prefeitura tem sede na Praça Professor Botelho Reis, 28, Shopping Athenas, Centro, no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **LOCADORA** é proprietária do imóvel situado na Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º, 3º e 4º andares, Shopping Athenas, Centro, nesta cidade, loca-o ao aqui assim denominado **LOCATÁRIO**, em conformidade com o PRC 0036/08, Dispensa de Licitação nº 002/08, conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O imóvel locado, destina-se única e exclusivamente a fins de instalação de setores desta Prefeitura, não sendo lícito sem prévia e expresso consentimento da **LOCADORA**, a mudança de destinação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato é ajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, que se inicia em 22 de janeiro de 2008, tendo seu termo final em 21 de janeiro de 2009, data na qual, cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso ficando obrigado o **LOCATÁRIO**, a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como sujeitar-se ao disposto no Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado na forma e no limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor da Locação será de R\$ 35.558,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais), sendo o aluguel mensal de R\$ 2.946,50 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos), que o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No caso de prorrogação do prazo de vigência desse contrato, o valor do aluguel será reajustado pela variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:** O não pagamento do aluguel, no prazo ora estipulado, ensejará acréscimo de juros a 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, em épocas próprias e nos termos da Lei 8.245, de 18/10/98, em seu artigo 23, a pagar aos impostos, taxas, condomínio, consumos de luz, água, telefone e o gás, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas com a conservação, seguro, bem como as majorações desta, acarretando o não pagamento a resolução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de 90 (noventa) dias, ensejará a promoção imediata, nos termos da Lei, da competente Ação de Despejo, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a Sucumbência.

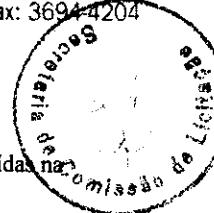
**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **LOCATÁRIO**, obriga-se por todas as obras que necessárias forem para conservação e higiênicas do imóvel locado, trazendo-o limpo e em boas condições quanto aos aparelhos sanitários, pinturas, telhados, portas, janelas, papéis, iluminação, vidraças, torneiras, pias, ralos, fechaduras, mármore e pisos, bem assim, todos os demais acessórios em perfeito estado, para se restituí-los, resolvido o presente Contrato, incorporando-se desde sua realização, ao imóvel locado, todas as benfeitorias, que por ventura fizer, ainda que necessárias, tudo isso, sem direito à indenização ou retenção do dito imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estipulado não ser permitida a transferência deste Contrato, a qualquer título, bem como, a sub-locação total ou parcial, cessão ou empréstimo do imóvel, sem prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**, que o fará por escrito; que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização, ficando ainda impedida qualquer modificação ou transformação do imóvel sem anuênciam da **LOCADORA**, nas mesmas condições acima.

**CLÁUSULA NONA:** Quaisquer estragos a que o **LOCATÁRIO** der causa, no referido imóvel, suas instalações, bem assim as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao seu estado anterior, ensejadas por



Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694-4200 / 3694-4202 - Fax: 3694-4204  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais



modificação, desautorizada, por parte do **LOCATÁRIO**, serão pagas à parte, não sendo por isso, incluída na multa contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica autorizado, desde já, a **LOCADORA**, ou seu representante, a examinar, ou fazer as vistorias, que entender necessárias, no momento que julgar conveniente, no imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, na vigência desse contrato, não motivando, estas exigências, a resolução deste Contrato, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário salvo a que, fundada em vistoria judicial apure estar a construção ameaçando ruir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tudo que for devido ao presente Contrato, e em não comportando ação executiva, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, as custas e honorários advocatícios, que o credor dispender para ressarcir seus direitos, tudo de acordo com a Sucumbência.

Assim, por estarem justos os contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, para um só um efeito, depois de lidas e achadas conforme perante as testemunhas abaixo, que também o assinam:

Leopoldina, MG, 22 de janeiro de 2008.

*Walter*  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina – Locatário

*Maria Alice*  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

**Testemunhas:**

Nome: Leopoldina  
Assinatura: Walter  
CPF: 152.114.226-3

Nome: Maria Alice  
Assinatura: Maria Alice  
CPF: 432.016.120-1

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

Leopoldina, MG, 22 de janeiro de 2008.

*Marcos Antônio de Toledo Gorrado*  
**MARCOS ANTÔNIO DE TOLEDO GORRADO**  
Procurador Jurídico – OAB/MG 69.887

*FEV a DEZ* *2008* *Preço R\$ 1.500,00*  
*OAB) Este contrato é válido para fins de locação (aluguel) e*  
*para uso (comercial)*



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
Nº 005/08-A, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA  
FONSECA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA** – MG, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominada **LOCATÁRIA** e de outro **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo Administrativo nº 036/08, Dispensa de Licitação nº 002/08, arts. 6º e 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 21/01/10, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

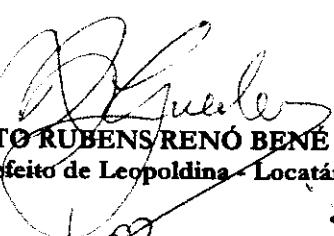
O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 3.200,49 (três mil, duzentos reais e quarenta e nove centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2009 e de sua correspondente para o exercício de 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 16 de janeiro de 2009.

  
**BENEDITO RUBENS/RENÓ BENÉ GUEDES**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

  
**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

Testemunhas:

1 – Nome: Heráclito Maria S. Santos  
Assinatura: HM S. Santos  
CPF: 054.914.836-13

Nome: Áraya Fajardo Cruz Gographath  
Assinatura: Áraya Fajardo Cruz Gographath  
CPF: 380.863.086-00

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 16 de janeiro de 2009.

  
**EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES**  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200; 3694.4202 - Fax: (32) 3694.4204 - 3694.4209 - Cep.: 36700-000

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCACÃO Nº 005/08-A, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a **PREFEITURA DE LEOPOLDINA** – MG, inscrita no CNPJ nº 17.733.643/0001-17, situada na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representada pelo Excellentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominada **LOCATÁRIA** e de outro **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, com base no Processo Administrativo nº 036/08, Dispensa de Licitação nº 002/08, arts. 6º e 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 21/01/11, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abatidas que presenciem o ajuste.

Leopoldina, MG, 15 de janeiro de 2010.

**BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

Testemunhas:

1 Nome: *Mercedes M. S. Santos*  
Assinatura:   
CPF: 054.914.836-13

Nome: *Ma. Cristina de S. Lemos*  
Assinatura:   
CPF: 496.337.700-16

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 15 de janeiro de 2010.

**EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES**  
Procurador Jurídico – OAB/MG nº 82.536



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4208 | Cep: 36700-000

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 005/08 - A, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG E MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG, inscrito no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situado na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominado LOCATÁRIO e a Senhora MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 553.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado de Menezes, 100, Bairro Esteves, nesta cidade, doravante denominada LOCADORA, com base no Processo Administrativo nº 036/08, Dispensa de Licitação nº 002/08, arts. 6º e 5º, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 21/01/12, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 3.562,78 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2011 e sua correspondente para o ano de 2012.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciem o ajuste.

Leopoldina, MG, 21 de janeiro de 2011.

BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome: Manoel Antunes  
Assinatura:   
CPF: 123.456.789-12

Nome: Kayane L. Gomes  
Assinatura:   
CPF: 051.569.496-13

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 21 de janeiro de 2011.

EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES  
Procurador Geral - OAB/MG nº 82.536



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 - 3694.4202 - Fax: (32) 3694.4204 - 3694.4209 - Cep.: 36700-000

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 005/08-A, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A SENHORA MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG**, inscrito no CNPJ nº 17.733.643/0001-47, situado na Rua Lucas Augusto, nº 68, Centro, Leopoldina, representado pelo Excellentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. nº M-546.467 SSP/MG e do CPF nº 008.126.926-91, denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a senhora **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 535.162.476-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Furtado Menezes, nº 100, bairro Esteves, Leopoldina/MG, doravante denominada **LOCADORA**, com base no PRC 036/08 Dispensa de Licitação 002/08, bem como da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações tem por justo e contratado, o que mutuamente convencia, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 21/01/13, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 3.744,39 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2012 e sua correspondente para 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 12 de janeiro de 2012.

**BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome: *Kayne de Souza*  
Assinatura: *Kayne de Souza*  
CPF: 055.509.441-73

Nome: *Totyra Boini Correa*  
Assinatura: *Totyra Boini Correa*  
CPF: 084.632.756-25

### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.  
Leopoldina, MG, 12 de janeiro de 2012.

**EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES**  
Procurador Geral - OAB/MG nº 82.536



## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones (32) 3694 4200 - 3694 4202 | Fax. (32) 3694 4204 | 3694 4209 | Cep.: 36710-100

DEPARTAMENTO DE  
SERVIÇOS  
DE LICITAÇÃO  
do Poder Executivo  
do Estado de Minas Gerais  
M G -

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 005/08-A, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A SENHORA MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG, inscrito no CNPJ n.º 17.733.643/0001-47, situado na Rua Lucas Augusto, n.º 68, Centro, Leopoldina, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, portador da C.I. n.º 19.192.530 SSP/MG e do CPF n.º 235.475.456.68, denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a Senhora **MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 553.162.476-04, portadora da Carteira de Identidade n.º M 3.839.007 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Joaquim Guedes Machado, n.º 370, Bairro Mina de Ouro, Leopoldina/MG, doravante denominada **LOCADORA**, com base no PRC 036/08, Dispensa de Licitação 002/08, bem como da Lei Federal 8.666/93, especialmente em seu art. 57, II e art. 62, § 3º. I e suas alterações tem por justo e contratado, o que mutuamente convencia, de livre e espontânea vontade, tudo pela forma como prescreve a Lei e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 21/01/14, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme o indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 4.036,89 (quatro mil, trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2013 e sua correspondente para 2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 29 de Janeiro de 2013.

**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

**MARA ALICE PIMENTEL FERREIRA FONSECA**  
Locadora

Testemunhas:

1 - Nome: Brasil Flávio Gouzal  
Assinatura: [Signature]  
CPF: 069 866 280-61

Nome: Brasil Flávio Gouzal  
Assinatura: [Signature]  
CPF: 074 077 816-13

#### PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente termo.

Leopoldina, MG, 29 Janeiro de 2013.

**ANTONINO LUIZ RODRIGUES LOPES**  
PROCURADOR GERAL - OAB/MG n.º 75.535



PREFEITURA DE  
LEOPOLDINA

CONTRATO N°. 010/2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A FIRMA ATHENAS SHOPPING - PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato de locação de imóvel que celebram entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a FIRMA ATHENAS SHOPPING - PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.939.364/0001-31, com endereço na Rua Joaquim Ferreira Brito, nº. 100, Bairro Esteves, Leopoldina - Minas Gerais, doravante denominada LOCADORA, representada, neste ato, por seu representante legal (procuração inclusa) o Sr. MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. MG - 1.783.669 SSPMG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 332.148.836-15, residente e domiciliado em Leopoldina - MG, em conformidade com o PRC nº 015/2014, Dispensa de Licitação nº. 001/2014, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e Lei Federal nº. 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. A LOCADORA é possuidora do imóvel situado na Praça Professor Botelho Reis, nº. 28, Centro, Leopoldina - Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel locado se destina única e exclusivamente para os fins de funcionamento das Secretarias Municipais de Obras, Fazenda e Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 03-01-2014. Terminado este período cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando obrigado o LOCATÁRIO, a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como sujeitar-se ao disposto no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado na forma e no limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O valor da Locação será de R\$9.500 (nove mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais), que o LOCATÁRIO se obriga a pagar pontualmente a cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de prorrogação do prazo de vigência desse contrato, o valor do aluguel será reajustado pela variação do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentaria nº. 04.122.0001.2.005.339(39).

• **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O não pagamento do aluguel, no prazo ora estipulado, ensejará acréscimo de juros a 1% (um por cento) ao mês, corrigido monetariamente, na forma prevista em Lei.

• **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato por parte do LOCATÁRIO, por mais de 90 (noventa) dias, ensejará a promoção imediata, nos termos da Lei, da competente Ação de Despejo.

• **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se por todas as obras que necessárias forem para conservação e higiênicas do imóvel locado, trazendo-o limpo e em boas condições, conforme laudo de avaliação, sendo os reparos detectados de responsabilidade única e exclusiva da Locadora.

• **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Fica estipulado não ser permitida a transferência deste Contrato, a qualquer título, bem como, a sub-locação total ou parcial, cessão ou empréstimo do imóvel, sem previo e expresso consentimento da LOCADORA, que o fará por escrito; que o imóvel deverá estar desocupado ao término do presente contrato, haja ou não a dita autorização, ficando ainda impedida qualquer modificação ou transformação do imóvel sem anuência da LOCADORA, nas mesmas condições acima.

• **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Quaisquer estragos a que o LOCATÁRIO der causa, no referido imóvel, suas instalações, bem como as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao seu estado anterior, ensejadas por modificação, desautorizada, por parte do LOCATÁRIO, serão pagas à parte, não sendo incluídas na multa contratual.

• **CLÁUSULA NONA**

9.1. Fica autorizado, desde já, o LOCATÁRIO, por seu representante legal constituído, a examinar, ou fazer as vistorias, que entender necessárias, se julgar conveniente, no imóvel



locado, para que seja informado a LOCADORA para que tome as providências cabíveis necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Obriga-se a LOCADORA, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, na vigência desse contrato, não motivando, estas exigências, a resolução deste Contrato, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário, salvo a que, fundada em vistoria judicial apure estar a construção ameaçando ruir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

11.2. Assim, por estarem justos os contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só um efeito, depois de lidas e achadas conforme perante as testemunhas abaixo, que também o assinam:

Leopoldina, MG, 24 de janeiro de 2014.

*José Roberto de Oliveira*  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

*ATHENAS SHOPPING - PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA*  
ATHENAS SHOPPING - PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA  
Locadora

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *José Roberto de Oliveira*  
CPF: *304.937.777-82*

Assinatura: *Locatário*

Nome: *Karina L. Gomes*  
CPF: *051.509.496-13*

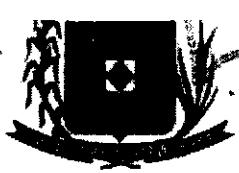
Assinatura: *Locadora*

#### PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº. 8.245/91, e os pareceres anexos ao processo, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato nº. 010/2014.

*IVETE FREITAS DE OLIVEIRA*  
IVETE FREITAS DE OLIVEIRA

Procuradora - Geral do Município em Exercício - OAB/MG nº. 39.686



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO N.º 010/2014, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG,  
E A FIRMA ATHENAS SHOPPING – PORTAL  
DE NEGÓCIOS LTDA.**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **FIRMA ATHENAS SHOPPING PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.939.364/0001-31, com endereço na Rua Joaquim Ferreira Brito, nº. 100, Bairro Esteves, Leopoldina – MG, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seu representante legal, o Senhor **MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. MG – 1.783.669 SSPMG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 332.148.836-15, residente e domiciliado em Leopoldina – MG, em conformidade com o PRC 015/2014, Dispensa de Licitação nº. 001/2014, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 8.245/91 e a Lei Federal 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo de aditamento versa acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 03/01/2016, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 9.847,16 (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2015 e sua correspondente para 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.



E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 18 de dezembro de 2014.

*Leleu*  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina - Locatário

*Miguel Arcanjo Fonseca da Silva*  
MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA  
ATHENAS SHOPPING – PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA  
Locadora

**Testemunhas:**

1 – Nome: Bruno Flores Gonçalves  
Assinatura: B.F.G.  
CPF: 064.660.096-01

Nome: Tatiane L. Corrêa  
Assinatura: T.L.C.  
CPF: 084.632.356-01

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o presente primeiro termo aditivo ao contrato de locação nº. 010/2014.

Leopoldina, MG, 18 de dezembro de 2014.

*Viviani Cesar Corrêa*  
VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora – Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N º 010/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A FIRMA ATHENAS SHOPPING – PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **FIRMA ATHENAS SHOPPING PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.939.364/0001-31, com endereço na Rua Joaquim Ferreira Brito, nº. 100, Bairro Esteves, Leopoldina – MG, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seu representante legal, o Senhor **MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. MG – 1.783.669 SSPMG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 332.148.836-15, residente e domiciliado em Leopoldina – MG, em conformidade com o PRC 015/2014, Dispensa de Licitação nº. 001/2014, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

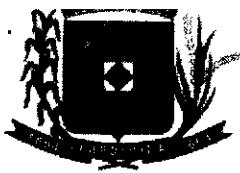
O objeto do presente termo de aditamento versa acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 03/01/2017, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 10.899,55 (dez mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2016 e sua correspondente para 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

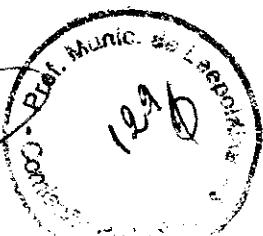
Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 17 de dezembro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina – Locatário

**MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA**  
ATHENAS SHOPPING – PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA  
Locadora



**Testemunhas:**

1 – Nome: Sabrina S. B. Ferreira  
Assinatura:   
CPF: 074.077.816-13

Nome: Bruno Flores Goucalves  
Assinatura:   
CPF: 069.660.896-01

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o segundo termo aditivo ao contrato de locação nº. 010/2014.

Leopoldina, MG, 17 de dezembro de 2015.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**

Procuradora – Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 010/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A FIRMA ATHENAS SHOPPING - PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **FIRMA ATHENAS SHOPPING PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.939.364/0001-31, com endereço na Rua Joaquim Ferreira Brito, nº. 100, Bairro Esteves, Leopoldina - MG, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seu representante legal, o Senhor **MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. MG - 1.783.669 SSPMG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 332.148.836-15, residente e domiciliado em Leopoldina - MG, em conformidade com o PRC 015/2014, Dispensa de Licitação nº. 001/2014, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo de aditamento versa acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 03/01/2018, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do aluguel mensal, conforme indexador IGP-M, passa a ser de R\$ 11.677,50 (onze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correndo as despesas à conta de dotações próprias constantes do orçamento de 2017 e sua correspondente para 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Leopoldina, MG, 13 de dezembro de 2016. C. 169

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina - Loçatário

**MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA**  
ATHENAS SHOPPING - PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA  
Locadora

**Testemunhas:**

1 - Nome: Edilma S. B. Ferreira Nome: Totônio F. Gonçalves  
Assinatura: SB Assinatura: TF  
CPF: 094 077 816-93 CPF: 094 639 726-21

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o 3º termo aditivo ao contrato de locação nº. 010/2014.

Leopoldina, MG, 13 de dezembro de 2016.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N ° 010/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E A FIRMA ATHENAS SHOPPING - PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA.

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **FIRMA ATHENAS SHOPPING PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.939.364/0001-31, com endereço na Rua Joaquim Ferreira Brito, nº. 100, Bairro Esteves, Leopoldina - MG, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato por seu representante legal, o Senhor **MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. MG - 1.783.669 SSPMG, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 332.148.836-15, residente e domiciliado em Leopoldina - MG, em conformidade com o PRC 015/2014, Dispensa de Licitação nº. 001/2014, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de aditamento versa acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original até 03/01/2019, podendo, contudo, ser o mesmo rescindido antecipadamente atendendo interesse público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

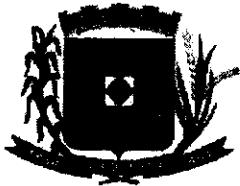
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este Termo.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina – Locatário

**MIGUEL ARCANJO FONSECA DA SILVA**  
ATHENAS SHOPPING – PORTAL DE NEGÓCIOS LTDA - Locadora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

## Testemunhas:

1 - Nome: Bruno Elias Góes Nome: Kaiane de Souza  
Assinatura:  Assinatura:   
CPF: 054.666.098-01 CPF: 051.569.496-73

## PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais, declaro estar de acordo com o 4º termo aditivo ao contrato de locação nº. 010/2014.

Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2017.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321**